



PORTARIA Nº 29/2017

Cria, na estrutura do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, o Comitê de Investimentos.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e consonante especialmente as que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 113 de 03 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, o Comitê de Investimentos, previsto na Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos do IPREB será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor Presidente do IPREB;

II - Diretor Administrativo Financeiro do IPREB;

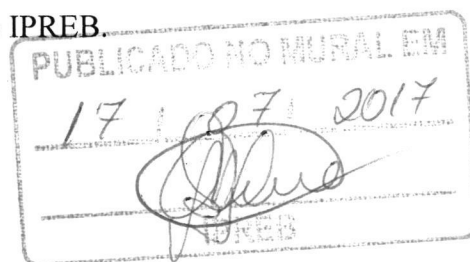
III – 01 (um) Membro do Conselho Fiscal do IPREB, escolhido entre seus pares;

IV – 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Previdência do IPREB, sendo necessariamente um membro, o presidente do CMP e o outro escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. O Comitê de Investimento será presidido pelo Diretor Presidente do IPREB e na sua ausência pelo Presidente do CMP.

Art.3º - Os Membros do Comitê de Investimentos, descritos no Art.2º, itens II, III e IV, serão nomeados pelo Diretor Presidente do IPREB.

Art.4º - O prazo de vigência do mandato dos membros do Comitê de Investimento coincidirá com o término do seu respectivo mandato nos órgãos do IPREB.





Art.5º - A eleição dos membros descritos no Art. 2º III e IV se dará em reunião extraordinária, específica para este fim, com a participação dos membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal.

Art.6º - São atribuições do Comitê de Investimentos do IPREB:

- I – tomar conhecimento da legislação em vigor pertinente a atividade, bem como manter-se atualizado mediante suas alterações;
- II – instruir-se das opções de investimento pertinentes ao segmento do IPREB, as quais deverão estar devidamente enquadradas nas regras do Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, sistematicamente, manter-se atualizado quanto as novas oportunidades de investimentos;
- III – ponderar sobre os riscos nas operações financeiras em consonância com a necessidade atuarial e o cenário econômico-financeiro de médio e longo prazo apresentados, opinando quanto as opções de investimento;
- IV – opinar a respeito da Política Anual de Investimentos – PAI -proposta, a fim de encaminhá-la para deliberação dos órgãos superiores, certificando-se que os recursos estão sendo geridos com a devida prudência que a situação exige;
- V – participar, quando necessário, das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;
- VI – dar publicidade aos órgãos fiscalizadores competentes sobre a ocorrência de gestão fraudulenta ou qualquer desvio na condução do Patrimônio do IPREB.

Art. 7º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e deliberará por 2/3(dois terços) dos seus membros., na sede do IPREB.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas formalmente, por escrito, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência por iniciativa:

- I - do Diretor Presidente do IPREB;
- II - da maioria absoluta dos membros do Comitê.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS

Buritis Estado de Minas Gerais

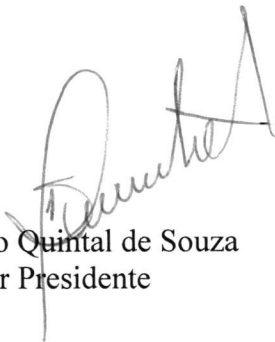
Rua Ceará, 614 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1542 institutoipreb@gmail.com



Art. 8º - O exercício das atividades de que trata esta portaria é considerado serviço público relevante, motivo pelo qual os membros do comitê não perceberão remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, 17 de julho de 2017.


Ivanildo Quintal de Souza
Diretor Presidente